

Em 4 de junho de 2010

Nº 4.545/2010-CD - Processo nº 53524.000340/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa ACCESSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CPF/MF nº 06.338.921/0001-45, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Despacho nº 8318/2009-SPV, de 27 de novembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Nº 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 73, de 25 de novembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, conecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 337/2010-GCER, de 5 de maio de 2010.

Em 17 de junho de 2010

Nº 4.941/2010-CD - Processo nº 53542.000706/2009.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53542.000706/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 6.362, de 4 de novembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 277/2010-GCAB, de 2 de junho de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CARLOS ALBERTO CAPELETTI	483.407.749-72	50401591964

Nº 4.943/2010-CD - Processo nº 53542.000709/2009.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 6363, de 4 de novembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 267/2010-GCAB, de 27 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ALEXANDRE CANDIDO LEMES	706.402.621-04	50010362240
0002. ANDRE BUENO FLEURY	930.146.861-15	80102187584
0003. EDERSON SCAVAZINI	816.021.979-20	80103911820
0004. GLAURO JONY CARVALHO RODRIGUES	455.196.921-49	80103033998
0005. JANILSON GONCALVES PEREIRA	249.856.865-49	80106317792
0006. MARCIO JONATHAS COUTINHO	823.221.391-49	80100390129
0007. MARCO ANTONIO GOMES SANTOS	765.169.623-91	80104823070
0008. WIRIS MARCOS ARANTES	244.255.321-04	80100688888
0009. ADRIANO PEREIRA GUIMARÃES	606.920.301-15	80105811190
0010. MARCELO MARCELINO PEREIRA	073.702.136-50	80105161551
0011. NICIOMAR MARTINS DA SILVA	077.315.581-34	80105369452
0012. VALDEIR SEVERIANO DOS SANTOS	413.277.991-20	80100635415

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 30 de junho de 2010

Nº 5.314/2010-CD - Processo nº 53528.003364/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 963, de 9 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 412/2010-GCER, de 8 de junho de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. RICARDO SILVA EVALDT	683.117.530-91	80101528540

Em 8 de julho de 2010

Nº 5.728/2010-CD - Processo nº 53500.023343/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela DIGION GLOBAL ACCESS COMUNICATION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.740.809/0001-48, autorizada do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Ato nº 63.812, de 1 de março de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração do descumprimento do item 8.5 da Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, não conecer do pedido de reconsideração, por ausência do pres-

suposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 266/2010-GCER, de 11 de junho de 2010.

Nº 5.766/2010-CD - Processo nº 53500.007281/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando Pedido de Reconsideração do Despacho nº 209/2007-CD, de 19 de março de 2007, do Conselho Diretor e Recurso do Ato nº 64.506, de 11 de abril de 2007, do Superintendente de Serviços Privados interpuesto pela SUPPORT-COMM S/A, CNPJ nº 03.792.440/0001-17, pessoa jurídica de direito privado resultante da incorporação da empresa SUPPORTCOMM TELEINFORMÁTICA LTDA., nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração relacionada à inobservância do prazo regulamentar para iniciar a exploração comercial do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2009, conecer do Recurso e do pedido de Reconsideração interpostos pela entidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 283/2010-GCER, de 18 de junho de 2010.

Em 9 de julho de 2010

Nº 5.785/2010-CD - Processo nº 53528.006715/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 562, realizada em 6 de maio de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 3.810, datado de 7 de julho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades EDEVALDO FAGUNDES SABIO, CPF nº 295.887.820-15 e Fistel nº 80101111479; e ILDEMAR HENICKA REMONTI, CPF nº 773.649.100-34 e Fistel nº 80102776229, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 218/2010-GCAB, de 28 de abril de 2010.

Nº 5.798/2010-CD - Processo nº 53528.003390/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 962, de 9 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 301/2010-GCAB, de 10 de junho de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. JOSE BATISTA DIAS	008.352.388-06	80102111766
0002. JOSE CARLOS FERREIRA	680.379.378-87	50004969227
0003. JOSE EMILIO MARTINS	130.797.248-95	50003256804

Nº 5.791/2010-CD - Processo nº 53504.008223/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes perante o Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 7.337, de 14 de dezembro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades abaixo listadas, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 278/2010-GCAB, de 2 de junho de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0004. JOSE NUNES	150.821.485-91	80101839707
0005. JOSE ROBERTO MODESTO	792.960.258-34	80102917906
0006. JOSE WILSON BRENDOLAN	979.581.318-87	80100789560
0007. JOSIAS CUSTODIO	049.577.878-83	50003182851
0008. JUARES ALVES DE MEDEIROS	132.591.068-63	50004013107
0009. LUIS DONIZETH MENDES	040.389.628-22	80102713650
0010. LUIZ CARLOS GOMES	731.749.635-91	80103073191
0011. LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO	072.970.698-25	02036142591
0012. LUIZ MIGUEL DOS SANTOS	072.531.698-59	80102097917
0013. JOSE CARLOS DA COSTA	051.128.508-68	50010494901

Nº 5.792/2010 - CD - Processo Nº 53516.002113/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF Nº 03.420.926/0001-24, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 807/2007-CD, de 16 de julho de 2007, que manteve a decisão de aplicação de multa, no valor de R\$ 482.132,82 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho Nº 286/2006/PBQI/SPB, de 28 de outubro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apurar o descumprimento das obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução Nº 30, de 29 de junho de 1998, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução Nº 217, de 21 de março de 2000, decidiu, em sua Reunião Nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, conecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 284/2010-GCER, de 4 de junho de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 4.546, DE 16 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas de n.º 230, de 14 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2000, que contemplou a proposta de alteração da emissora da localidade de São Francisco de Assis/RS, ainda não efetivada, e de n.º 16, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente;

CONSIDERANDO a autorização para a mudança do âmbito da prestação do serviço, de local para regional, concedida pelo Presidente da República à Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., de Cacequi/RS, conforme Despacho de 10 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2008, que autoriza o proposto na Exposição de Motivos n.º 418, de 27 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Ato n.º 13.849, de 15 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, estabeleceu que os prazos para enquadramento da Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda. às novas características técnicas se iniciem somente após publicação de ato específico desta Agência, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que a Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., de Cacequi/RS, e as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas, incluindo a Radiodifusão Assisense Ltda., de São Francisco de Assis/RS, cuja efetivação depende do enquadramento às novas características técnicas da emissora de Cacequi/RS, apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 4º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
AM	Iranduba	610	10	10	308	B	119	ONI/ONI
BA	Santo Amaro	1440	10	0,5	332	B	76	ONI/ONI
GO	Luziânia	610	25	2	304	B	--	VER TAB.1
MG	Juiz de Fora	1080	10	0,5	324	B	91	ONI/ONI
PE	Garanhuns	1210	5	1	311	B	64	ONI/ONI
PE	Recife	780	20	10	309	B	95	ONI/ONI
PR	Campo Largo	730	5	0,6	299	B	76	ONI/ONI
RS	São Francisco de Assis	1490	1	0,25	309	C	48	ONI/ONI
SP	Aparecida	820	10	0,5	315	B	103	ONI/ONI
SP	Jaboticabal	950	5	0,25	300	B	--	VER TAB.1

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Tabela 1 Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Situação Atual								H (m)	OBS.		
			Dia				Noite							
			F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3	F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3				
GO	Luziânia	610	0,77	197	50,1	151,5	0,77	197	50,1	151,5	105	-----		
SP	Jaboticabal	950	0,81	217	45	160	--	--	--	--	78	ATIVA PARASITA		

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
AM	Iranduba	610	50	14,5	308	B	119	ONI/ONI
BA	Santo Amaro	1440	50	1	332	B	--	VER TAB. 2
GO	Luziânia	610	25	0,5	304	B	105	ONI/ONI
MG	Juiz de Fora	1080	25	0,7	324	B	91	ONI/ONI
PE	Garanhuns	1210	10	1	311	B	64	ONI/ONI
PE	Recife	780	30	10	309	B	95	ONI/ONI
PR	Campo Largo	730	7	0,6	299	B	76	ONI/ONI
RS	São Francisco de Assis	1470	2,5	0,25	309	B	51	ONI/ONI
SP	Aparecida	820	10	1	315	B	103	ONI/ONI
SP	Jaboticabal	1510	1	0,25	314	C	55	ONI/ONI

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Tabela 2 Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Situação Proposta								H (m)	OBS.		
			Dia				Noite							
			F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3	F2 F3	Az2 Az3	S2 S3	Psi2 Psi3				
BA	Santo Amaro	1440	0,7	330	60	160	0,7	330	60	160	76	-----		

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.560, DE 16 DE JULHO DE 2010

Alterar o período de vigência do Ato Nº 4.237, de 01 de julho de 2010, que autoriza AEROELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 88.031.539/0001-59, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, passando a vigorar de 06/07/2010 a 19/08/2010.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.151, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ Nº . 27.865.757/0026-52 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Belo Horizonte/MG - Canal 33. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo nº 53000.028866/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.224, DE 1 DE JULHO DE 2010

Autoriza a RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA, CNPJ Nº . 14.238.570/0001-29 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Manaus/AM - Canal 22D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo nº 53000.027157/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 64.506, DE 11 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 53500.007281/2005. Aplica à SUPPORT-COMM TELEINFORMÁTICA S/A, CNPJ: 01.732.710/0001-79, a sanção de MULTA no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), tendo em vista a violação do item 6.1 dos Termos PVST/SPV n.º 88/2000 e 89/2000, e do item 8.5 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18 de setembro de 1997, com fundamento no art. 173, II, da Lei n.º 9.472, de 1997, combinado com o art. 4º, II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.377, DE 30 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53524.000340/2008. Aplica à empresa ACESSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 06.338.921/0001-45, a sanção de multa no valor de R\$ \$ 4.812,01 (quatro mil oitocentos e doze reais e hum centavo), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.747, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53500.004788/2010. Aplica à empresa PANORAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 06.963.064/0001-74, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.987, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 53500.005239/2010. Aplica à empresa TELEON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 05.156.602/0001-56, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998. Concede à entidade o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato, para a adequação dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do Serviço de Comunicação Multimídia, de forma a atender à regulamentação vigente, sob pena de aplicação da sanção de caducidade.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de novembro de 2009

Nº 8.318/2009 - SPV - Processo n.º 53524.000340/2008. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu não conhecer do recurso interposto por ACESSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 06.338.921/0001-45, por ser intempestivo, mantendo-se assim, a sanção de multa determinada pelo Ato 4.377, de 30 de julho de 2009.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 284, DE 14 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.009129/2010, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maringá, Estado do Paraná, utilizando o canal 8, classe E.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS